



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1017, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2010, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 40 (quarenta reais) para pessoa física e em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:

I – oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos primeiros 30 (trinta) dias;

II – sete meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;

III – seis meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de março de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1017 / 2011
EM. 02 / 03 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL